LEI nº 1.647, de 6 de agosto de 1993.

Autoriza a declaração de vacância de sepulturas em estado de abandono no Cemitério Municipal.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar, através de decreto, a vacância dos lotes sem identificação, no Cemitério Municipal, em relação aos quais não haja registros no fichário implantado em 1983, e que apresentem evidentes sinais de abandono.

Art. 2º - É declarada perempta a ocupação, a qualquer título, das sepulturas em estado de abandono, no Cemitério Municipal.

§ 1º - Enquadram-se neste artigo as sepulturas que, há cinco (5) anos ou mais, não recebem conservação, visitas, depósitos de flores ou coroas, especialmente na época de Finados, conforme anotações no fichário do Cemitério.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar, através de decreto, a vacância das sepulturas a que se refere este artigo, depois de convocar, pela imprensa local e em órgão de grande circulação da Capital do Estado, os eventuais interessados em regularizar a situação dos lotes indexados.

Art. 3º - Na ausência de manifestação ou indeferidos os recursos que forem interpostos, os restos mortais remanescentes nas sepulturas declaradas vagas serão recolhidas ao ossuário do Cemitério.

§ 1º - Será mantido registro circunstanciado, em livros, fichas ou registros computadorizados, de todos os elementos relacionados com cada sepultura desocupada.

§ 2º - As lápides, placas, inscrições e outros elementos identificativos das sepulturas vacantes, inclusive monumentos funerários, mormente os de valor artístico, serão depositados em área do próprio Cemitério, para ulterior destino, nos termos da lei.

Art. 4º - Desocupadas as sepulturas a que se refere esta Lei, tornar-se-ão disponíveis para novos arrendamentos, nos termos da respectiva legislação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 6 de agosto de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal